



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – SP
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis,

Submetemos ao elevado julgamento de Vossas Excelências o projeto em tela que dispõe sobre a Concessão do Vale-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal.

A proposição tem por objetivo reajustar o vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), passando dos atuais R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), a fim de melhor adequá-lo à realidade do nosso país, no que se refere às inflações nos preços de produtos do gênero alimentício.

O valor já consta consignado no orçamento para o exercício de 2023, em pleno atendimento aos preceitos legais.

Solicitamos a devida apreciação na conformidade do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Certo de vossa aprovação, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Lucianópolis, 04 de janeiro de 2023.

JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
Presidente

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – SP
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

**“Dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação
aos Servidores da Câmara Municipal de
Lucianópolis, e dá outras providências”**

Artigo 1º - O Vale-Alimentação da Câmara Municipal de Lucianópolis, instituído pela Lei nº 1.231, de 25 de abril de 2002, e suas alterações posteriores, fica o seu valor fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único – Os vales serão pagos aos servidores da Câmara Municipal de Lucianópolis, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 04 de janeiro de 2023.

JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
Presidente

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
1º Secretário